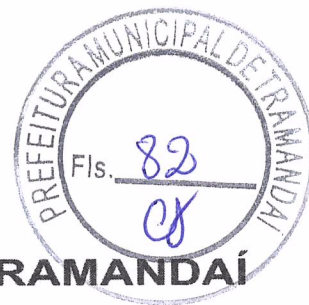




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Av. da Igreja, 346 Centro CEP: 95.590-000  
E-mail: saude@tramandai.rs.gov.br  
Telefone: (51) 3684.9054

**De:** Secretaria Municipal da Saúde  
**Para:** Setor de Licitações

Tramandaí, 13 de Dezembro de 2023

Em resposta ao pedido de análise e parecer formal a impugnação protocolada sob o nº37705/2023, pela empresa **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, informamos que, após a análise detalhada do subitem 7.1.12, concordamos com a impugnação apresentada pela empresa. Salientamos que o Alvará de Saúde emitido pela Vigilância Sanitária é exclusivamente destinado à empresa, não abrangendo individualmente cada ambulância. Desta forma solicitamos que seja retificado o subitem supracitado conforme segue:

7.1.12 Alvará de saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor em nome da licitante.

Após análise do item 8, para garantir a eficiência e prontidão, um período de 12 horas é suficiente para que as ambulâncias estejam à disposição do serviço. Este prazo é considerado adequado, levando em consideração a necessidade de agilidade no atendimento e o compromisso com eficácia do serviço prestado para que a secretaria possa fazer uso do objeto contratado.

Após análise da documentação técnica, solicitamos que se retifique e se inclua a documentação requisitada pelo reclamante:

“ Por fim, requer que passe a constar no rol de documentos de qualificação técnica a exigência de comprovação de registro da licitante e dos profissionais responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina, bem como seja exigido a comprovação de inscrição da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente”

É importante ressaltar que o Conselho Regional de Administração (CRA) geralmente não é diretamente relacionado à documentação técnica para a locação de ambulâncias, uma vez que o CRA está mais associado à regulamentação profissional de administradores, sendo assim não será necessário a exigência desta comprovação de registro.

Na assinatura da Ata é necessário que se comprove o vínculo entre a empresa e o responsável técnico.



Após análise cuidadosa do item 1.1.6, concordamos com a impugnação apresentada. Verificamos que, por um equívoco, foi determinado DETRAN-RS, quando, na verdade, a abrangência é nacional. Dessa forma solicitamos a retificação do edital para excluir o órgão DETRAN-RS.

.A baixo, as respostas às questões solicitadas:

**Em resposta a pergunta 01°:** A gestão dos profissionais de saúde nas ambulâncias será de responsabilidade do órgão gestor para garantir eficiência, qualidade e atualização contínua, assegurando um atendimento eficaz em situações de emergência.

**Em resposta a pergunta 02°:** Ficaria a critério da contratada decidir isso.

**Em resposta a pergunta 03°:**

- A) Desde que comprovado o mau uso do servidor, é de responsabilidade da contratante.
- B) Desde que comprovado a culpa do servidor, é de responsabilidade da contratante. Referente ao pagamento da Franquia a contratante se compromete reembolsar pago pela contratada mediante notificação.

**Em resposta a pergunta 04°:**

- A) As multas serão inicialmente pagas pela contratante e, posteriormente, reembolsadas pelo órgão público mediante notificação, apresentação da multa e comprovante de pagamento.
- B) O entendimento está correto.

**Em resposta a pergunta 05°:**

- a) O porte da Ambulância deverá atender as descrições do item.
- b) Não se tem exigências quanto a potência do motor, mas lembramos que é exigida a capacidade mínima de carga de 1.200 kg.
- c) Para a contratante é necessário que atenda somente à descrição solicitada.

**Em resposta a pergunta 06°:** Afirmamos que na maioria das vezes será Vias pavimentadas, no entanto não podemos descartar a possibilidade de trafegar em Vias não pavimentadas.

**Em resposta a pergunta 07°:** Não podemos definir uso restrito ao Município, será utilizado conforme a necessidade dentro das regiões do Litoral Norte e regiões Metropolitana.

**Em resposta a pergunta 08°** Não temos como prever uma média de KM, pois é um serviço que depende da demanda de pacientes.

**Em resposta a pergunta 09°:** A responsabilidade de manter a higiene do veículo é da CONTRATADA.

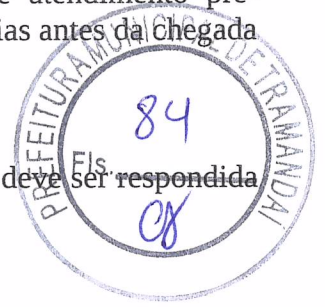
**Em resposta a pergunta 10°** Não será necessário plotagem dos veículos.

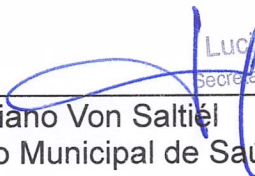
**Em resposta a pergunta 11°** Fica critério da pregoeira e equipe de apoio.

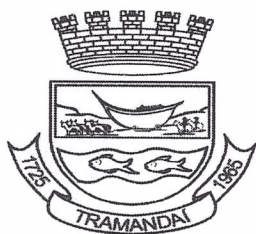
**Em resposta a pergunta 12°** Para o nosso entendimento este questionamento deve ser respondida pelo Departamento de Licitações.

**Em resposta a pergunta 13°** Motoristas/socorristas devem ter o curso de atendimento pré-hospitalar (APH) para garantir competência e segurança ao lidar com emergências antes da chegada ao hospital.

**Em resposta a pergunta 14°:** Para o nosso entendimento este questionamento deve ser respondida pelo Departamento de Licitações

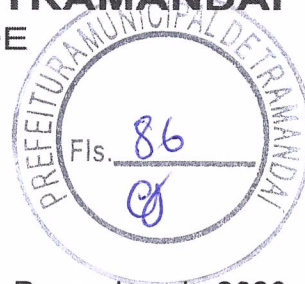


  
Luciano Von Saltiel  
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da Igreja, 346 Centro CEP: 95.590-000  
E-mail: saude@tramandai.rs.gov.br  
Telefone: (51) 3684.9054



**De:** Secretaria Municipal da Saúde  
**Para:** Setor de Licitações

Tramandaí, 14 de Dezembro de 2023

Após análise da Impugnação feita pela empresa **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA** solicitamos que se retifique e se inclua no Edital o item:

“7.1.12 Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor em nome da licitante”

Após análise dos documentos de qualificação técnica, solicitamos que se retifique e se inclua a documentação requisitada pelo reclamante.

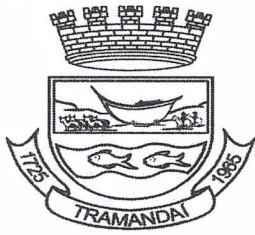
- Comprovação de registro da licitante e dos profissionais responsáveis técnicos no CRM ( Conselho Regional de Medicina ) e também seja exigido a comprovação de inscrição da empresa no CNES ( Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Solicito que se inclua no edital:

Na assinatura da Ata é necessário que se comprove o vínculo entre a empresa e o responsável técnico.

Após análise do item 1.1.6, solicitamos que se retifique retirando a sigla RS, deixando assim a exigência técnica sobre o DETRAN-RS a nível de todo território Nacional. Dessa forma solicitamos retificação do edital para excluir o órgão DETRAN-RS.

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Von Saltiel**  
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da Igreja, 346 Centro CEP: 95.590-000  
E-mail: saude@tramandai.rs.gov.br  
Telefone: (51) 3684.9054



**De:** Secretaria Municipal da Saúde

Tramandaí, 05 de Janeiro de 2024

**Para:** Setor de Licitações

Após análise da Impugnação feita pela empresa **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA** solicitamos que se retifique e se inclua no Edital o item:

“7.1.12 Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor em nome da licitante”

Após análise dos documentos de qualificação técnica, solicitamos que se retifique e se inclua a documentação requisitada pelo reclamante.

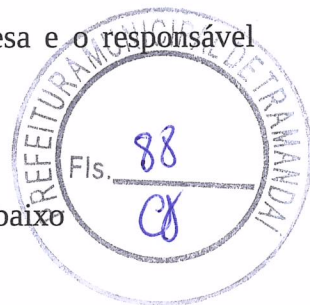
- Comprovação de registro da licitante e dos profissionais responsáveis técnicos no CRM ( Conselho Regional de Medicina ) e também seja exigido a comprovação de inscrição da empresa no CNES ( Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

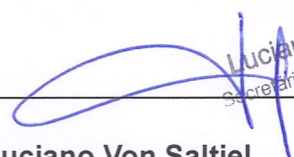
Solicito que se inclua no edital:

Na assinatura da Ata é necessário que se comprove o vínculo entre a empresa e o responsável técnico.

Após análise do item 1.1.6, solicitamos que se retifique e se inclua a descrição abaixo

1.1.6 – O(s) veículo(s) disponibilizado(s) para locação deverá(ão) estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN ou DETRAN-RS e sem quaisquer avarias.



  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Von Saltiel**  
Secretário Municipal da Saúde

RECIBO NO SETOR DE LICITAÇÕES  
22/01/2014  
Ass: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



De: Procuradoria Jurídica  
Para: Setor de Licitações  
Processo 32026/2023  
Parecer nº 117/2023

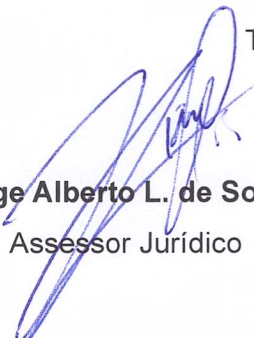
Trata-se de pedido de esclarecimento veiculado por A&G SERVIÇOS MEDICOS LTDA. LTDA. (protocolo 47314/2023), nos autos do Pregão RP 238/2023, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de ambulâncias para utilização pelo município.

Questionamento 14, da empresa retro solicitante, referente as autenticações digitais realizadas pelo Cartório Azevedo Bastos, localizado na cidade de João Pessoa/PB, se encontra sob intervenção judicial, que ocorreu no mês de agosto de 2021. Sendo assim, em tese, a documentação autenticada por aquele cartório, antes da intervenção, tem validade.

Verificamos, em consulta junto ao site do Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB e junto Conselho Nacional de Justiça - CNJ verifica-se a existência efetivamente de intervenção ao Cartório, não conseguimos maiores informações sobre os motivos da intervenção, todavia verifica-se que a correção ocorreu agosto de 2021, e sua intervenção foi a partir de tal data, pelo que conseguimos buscar na internet.

Portanto, em tese, tem validade até que provem em contrário. E qualquer dúvida, a Comissão Licitante poderá solicitar esclarecimento, ou a apresentação da documentação original, em caso de dúvida ou divergência na documentação.

Tramandaí, 26 de dezembro de 2023.

  
**Jorge Alberto L. de Souza**  
Assessor Jurídico